



PROCESSO Nº	: 11.539-8/2020
PRINCIPAL	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS
RECORRENTES	: ORTO PRIME LTDA. e ORTO PRIME MT COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS
ADVOGADO	: BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO – OAB/MT 19.652
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR:	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelas empresas **ORTO PRIME LTDA.** e **ORTO PRIME MT COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS**, por meio de procurador devidamente constituído, em face do **Acórdão nº 451/2022 – PV**, que negou provimento aos embargos de declaração, em razão da inexistência de obscuridade no Acórdão nº 301/2022–TP, que julgou irregulares as contas em face das empresas recorrentes, ante a manutenção da responsabilidade pela irregularidade JB02-subitem 4.1, com determinação de restituição ao erário e aplicação de multa em percentual incidente sobre o valor do dano.
2. Os autos foram remetidos a este Gabinete, mediante sorteio eletrônico, para juízo de admissibilidade, nos termos dos artigos 361 a 365, da Resolução nº 16/2021-RITCE/MT (Doc. Digital 248223/2022).
3. É o necessário relatório.
4. **Decido.**
5. Passo a averiguar se estão presentes os requisitos formais e materiais de admissibilidade deste Recurso Ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim, nos termos regimentais citados acima.
6. Feitas essas pontuações iniciais, compulsando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, evidencio que foram obedecidos todos os requisitos regimentais, a saber:





- I. Há interesse recursal na medida em que a decisão recorrida foi desfavorável às recorrentes;
- II. O recurso interposto está adequado às previsões contidas no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 361 do RITCE/MT;
- III. As recorrentes têm legitimidade para recorrer, nos termos do artigo 350 do RITCE/MT;
- IV. A peça recursal é tempestiva, pois, considerando o seu protocolo em 21/10/2022 e conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. digital nº 246714/2022), está dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com as regras processuais de contagem do prazo disciplinadas no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigos 120, 121 e 356 do RITCE/MT;
- V. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer;
- VI. Há regularidade formal, nos termos dos artigos 351 e 363, do RITCE/MT.

7. Nesse contexto, vale realçar que, considerando os efeitos devolutivo e suspensivo do Recurso Ordinário (art. 365 RITCEMT), **fica suspenso o trânsito em julgado da decisão recorrida.**

8. **Diante do exposto**, considerando que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO pelo conhecimento** do presente Recurso Ordinário, recebendo-o em **ambos os efeitos** (artigo 365 do RITCE/MT).

9. Enviem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para exame técnico deste Recurso Ordinário.

Cuiabá, MT, 26 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

